

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI, DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

DD. RELATOR DO INQ 3977

ROSEANA SARNEY MURAD, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ora signatários, amparada pelo direito constitucional à amplitude de defesa e no melhor interesse do processo e da busca verdade real, requerer o **ADITAMENTO** das razões recursais constantes do agravo regimental interposto no presente feito, tendo em vista fatos que, apenas neste momento, passaram a ser de conhecimento da defesa, conforme se depreende das razões de fato e de direito adiante alinhavadas.

I) CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO

1. No último dia 12 de março próximo passado, a ora peticionária interpôs agravo regimental contra a decisão que determinou a instauração do presente inquérito, em que demonstrou a ausência de justa causa na hipótese, por força da dupla atipicidade da conduta e da ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade, seja em razão da inexistência de ato de ofício a caracterizar a corrupção, seja em razão da inexistência de indícios de que tal suposta solicitação de vantagem teria relação com função pública ocupada por qualquer dos investigados.

2. Quando da confecção das razões recursais, colheu-se da Representação subscrita pelo PGR as premissas acusatórias que embasaram o pedido de instauração de inquérito, tendo o digno Procurador-Geral transcrito trechos de depoimentos prestados por PAULO ROBERTO COSTA e por ALBERTO YOUSSEF em delação premiada.

3. A premissa acusatória fundamental trazida na referida representação que deu origem ao presente inquérito é a seguinte, segundo enuncia o douto Procurador-Geral da República:

Em 30 de agosto de 2014, PAULO ROBERTO COSTA, ex-Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, depôs e afirmou que mandou entregar R\$ 2 milhões a ROSEANA SARNEY para sua campanha ao governo do Maranhão em 2010, a pedido do então Ministro de Minas e Energia e atual Senador EDISON LOBÃO. (fls. 36)

4. Tal premissa, segundo narrou o Ministério Público, teve origem, fundamentalmente, em alegações de PAULO ROBERTO COSTA lançadas no Termo de Colaboração nº 03 (datado de 30/08/2014) e no Termo de Depoimento Complementar nº 20 (11/02/2015), tendo este último sido realizado como reinquirição, em razão de contradições apontadas por ALBERTO YOUSSEF em relação às declarações de PAULO ROBERTO.

5. Recentemente, os advogados ora subscritores tiveram acesso à cópia do registro audiovisual referente ao referido Termo de Depoimento Complementar nº 20, prestado por PAULO ROBERTO COSTA em fevereiro do corrente ano, em que puderam constatar expedientes que exigem maior detalhamento e atenção, sendo imperioso trazer tais perplexidades ao crivo desta digna relatoria, bem como deste Egrégio Supremo Tribunal Federal.

6. Da análise do registro audiovisual, verifica-se que o depoimento está sendo colhido pelos dignos Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, bem como pelo Promotor de Justiça SERGIO BRUNO CABRAL FERNANDES, que assinam o termo de depoimento.

7. Observa-se no referido vídeo que os dignos representantes do Ministério Público parecem adotar uma postura de inquirição que, na ótica da defesa, atenta contra a livre exposição dos fatos pelo depoente, eis que, a todo tempo, buscam conduzir a oitiva com sugestões de respostas e complementos de frases, raciocínios e esclarecimentos, além de questionar repetidamente sobre determinados pontos até que o depoente faça afirmações que melhor atendam ao interesse da versão acusatória, bem como sugerem que o depoente simplesmente ratifique depoimentos prestados anteriormente, quando da adesão aos termos da delação.

8. E, tão grave quanto, constata-se do mencionado vídeo que os inquisidores promovem reduções a termo que não reproduzem fielmente as afirmações do depoente, tampouco retratam suas manifestações de insegurança e/ou falta de convicção sobre determinados pontos fundamentais.

9. Por dever de lealdade e no pleno exercício do direito de defesa é que a petionária vem submeter tais constatações ao crivo desta Egrégia Corte, cuidando de, nesta mesma oportunidade, requerer (1) a juntada do referido registro audiovisual, acondicionado em *compact disc*, na parte que se refere ao objeto do presente inquérito; bem como (2) a degravação literal do referido depoimento, realizada por profissionais expertos, de modo a facilitar a análise comparativa entre as declarações reduzidas a termo e aquelas efetivamente prestadas.

10. Ademais, de modo a melhor identificar tais descompassos havidos na oitiva e a expor criticamente a forma de inquirição e registro de declarações por parte dos dignos Representantes do Ministério Público ao longo da inquirição, elaborou-se o quadro sinótico adiante transcrito, no qual consta um comparativo acerca das alegações de PAULO ROBERTO COSTA reduzidas a termo no Depoimento Complementar nº 20 e a degravação do registro audiovisual desse mesmo depoimento, providenciada pela defesa.

11. Na referida degravação, cujos trechos mais significativos estão abaixo reproduzidos, o interlocutor identificado indistintamente por “Doutor”, corresponde aos Representantes do Ministério Público que tomaram o depoimento do colaborador PAULO ROBERTO COSTA na oportunidade.

12. Cumpre observar, portanto, a forma de condução da inquirição e, sobretudo, comparar as informações reduzida a termo com as declarações efetivamente realizadas oralmente pelo delator.

Quadro sinótico comparativo

Termo de Depoimento Complementar nº 20	Degravação do registro audiovisual do Termo de depoimento complementar nº 20	Comentários
<p>[...] QUE em 2010 o então Ministro de Minas e Energia Edison Lobão solicitou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a campanha de Roseana Sarney ao Governo do Estado do Maranhão; QUE não se lembra se a solicitação ocorreu na residência de Edison Lobão em Brasília ou no próprio Ministério de Minas e Energia; QUE se recorda que na ocasião estavam presentes apenas o depoente e Edison Lobão; [...] (fl. 53 INQ 3977)</p>	<p>[...] Doutor – Em relação à solicitação de R\$ 2 milhões por Edison Lobão para a campanha de 2010 para Roseana – Governo do Maranhão –, o senhor lembra em que situação foi feita essa solicitação? Onde é que o senhor estava? Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Estava lá em Brasília. Não tenho certeza se eu estava no Ministério das Minas e Energia – porque ele era ministro. Doutor – Ele era ministro. Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Não tenho lembrança se eu tava lá no ministério ou na casa dele. Algumas vezes eu fui na casa dele. Não tenho certeza se o pedido foi no Ministério ou na casa dele. Obviamente que só tinha eu e ele presentes; não tinha mais ninguém. Onde ele fez essa solicitação de uma ajuda pra campanha dela e também uma ajuda pra ele. Doutor – Ah, não era só para ela não? Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Não. Era... O valor que eu... E até bom olhar de novo o valor, que eu estou aqui, na minha cabeça, parece que era R\$ 1 milhão para cada um – R\$ 1 milhão para Roseana e R\$ 1 milhão para ele, Edison Lobão. Era bom olhar na minha declaração lá que... Acho que não era dois pra ela, mas dá uma checada. Dá uma checada. Doutor – Checa aí, por favor. Doutor – Pode prosseguir... Doutor –Vê o valor. Se é R\$ 2 milhões; um pra ela. Se verificou se era um pra ela e um pra ele. Como é que foi feito? Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Vê como é a divisão aí desses R\$ 2 milhões aí. Doutor– Ele falou que não sabe precisar se foi no Ministério ou na casa dele, né? Doutor – O senhor tinha referido aqui que seria R\$ 2 milhões, né? Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – É. Doutor – Pra campanha do Governo do Maranhão. Doutor – Seria então pra Roseana? Doutor – É. Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Então foi isso. Então foi uma solicitação dele, ministro. Obviamente que todos sabem do relacionamento que ele tem com a família Sarney, então foi a solicitação dele pra campanha dela. Doutor 1 – Como... Ele já disse como é que chegou, né? Porque tinha constado aqui que essa... Deixa eu confirmar aqui. Foi o Edison Lobão que pediu diretamente para o senhor. Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Foi Edison Lobão que pediu diretamente pra mim. Não sei se foi na casa dele; não sei se foi no Ministério. Não me recordo. [...]</p>	
<p>[...]</p>	<p>[...]</p>	

<p>QUE o depoente solicitou que Alberto Youssef operacionalizasse o pagamento, salientando que a quantia se destinava a Roseana Sarney; QUE Edison Lobão especificou o valor de dois milhões e ressaltou que seria destinado à campanha de Roseana Sarney; [...] (fl. 53 INQ 3977)</p>	<p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Aí eu acionei o Alberto Youssef pra fazer esse processo.</p> <p>[...]</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Acionei o Youssef e Youssef disse que foi atendido.</p> <p>Doutor – Em 2008 o Alberto Youssef já era bem próximo do senhor ou nesse tempo era o Janene ainda que...?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Não, quem comandava era Janene, mas quem operava era Youssef.</p> <p>Doutor – Esse repasse de, esses R\$ 2 milhões em 2010, o senhor só disse pra o Youssef que era pra..., que autorizava que fizesse, que era para fazer o repasse.</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Só. Só.</p> <p>Doutor – O senhor disse pra ele que os destinatários eram o Lobão e a Roseana?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.</p> <p>Doutor – Disse pra ele?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim. Disse [...]</p> <p>[...]</p> <p>Doutor – Mas em relação ao de 2010 o senhor tem certeza que falou? Porque o Youssef disse que não...</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Falei com Youssef.</p> <p>Doutor – Que não teria feito entrega pra o Lobão ou Roseana. Pode ter feito uma entrega de R\$ 2 milhões, mas que para uma terceira pessoa, sem saber que seria destinado para o Lobão e para a Roseana.</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Esse de 2010 eu não falei que era para Lobão. Falei que era para Roseana.</p> <p>Doutor – Roseana.</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Não falei Lobão. E ele me falou que foi entregue.</p> <p>Doutor – Então o senhor disse que era para Roseana.</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Falei, não falei de Lobão. Falei...</p> <p>Doutor – Sim. Disse só que era para a campanha da Roseana?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Pra campanha da Roseana. Exatamente. Não falei que era Lobão. [...]</p>	
<p>[...] QUE Edison Lobão não chegou a agradecer ou informar sobre o pagamento, mas também não reclamou, o que indica que deve ter sido concretizado; QUE teve várias reuniões com Roseana Sarney para tratar da Refinaria Premium 1, no Maranhão; QUE ratifica o termo de Colaboração nº 7, especialmente na parte que narra o almoço em que estavam presentes Roseana Sarney, seu marido e alguns secretários, ocasião em que foram feitos breves comentários sobre o pagamento da quantia</p>	<p>[...]</p> <p>Doutor – O Edison Lobão ele depois deu aquele..., ele agradeceu ou ele falou que foi que foi...?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Normalmente quando a pessoa não reclamava é porque tinha sido concretizado. Mas ele não...</p> <p>Doutor – Isso. Mas ele chegou a...? É porque a gente teve aqui hoje algumas exceções <i>[ininteligível]</i>...</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Não. Ele não chegou agradecer.</p> <p>Doutor – Não chegou a agradecer?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Não.</p> <p>Doutor – Mas também não reclamou?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Também não reclamou.</p> <p>Doutor – “Que Edison Lobão não chegou a agradecer ou informar sobre o pagamento, vírgula, mas também não reclamou”.</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Deve ter sido concretizado, realmente.</p> <p>Doutor – “Que indica que deve ter sido concretizado”. Acho que é isso. [...]</p>	

para a campanha; QUE nessa oportunidade, o depoente perguntou para Roseana Sarney se estava “tudo certo”; QUE Roseana Sarney respondeu afirmativamente; QUE pelo contexto, ficou claro que o depoente e Roseana Sarney estavam se referindo aos valores solicitados para a campanha [...].
(fl. 53 INQ 3977)

[...]

Sr. Paulo Paulo Roberto Costa (Depoente) – Se o Youssef por algumas cargas d’água não entregou e me falou que entregou, pra mim entregou.

Doutor – Sim. Mas aí teriam reclamado pra o senhor que não chegou o valor.

Sr. Paulo Paulo Roberto Costa (Depoente) – Aí teriam reclamado. Teriam reclamado. Também não reclamaram. Agora, não tem essa história de chegar lá, eu chegar pra Roseana ou chegar pra, quem quer que seja, “Você recebeu?”.

Doutor – Sim.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Nunca falei isso e jamais falaria.

[...]

[...]

Doutor – O senhor teve alguma reunião com a Roseana sobre esse assunto?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sobre esse assunto não, mas tive várias reuniões com ela a respeito da refinaria lá.

Doutor – Mas aí era caso que o senhor ia lá para o Maranhão para ver como estava ...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Isso. Mas sobre esse assunto especificamente nenhuma. Nunca tocamos nesse assunto com ela.

Doutor – Ela nunca perguntou sobre os R\$ 2 milhões? Bota isso aí.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Isso é um assunto que foi solicitado... Nem foi solicitado por ela pra mim. Foi solicitado pelo ministro.

Doutor – Então todas as reuniões que o senhor teve com Roseana o assunto era só...?

Doutor – O andamento lá da refinaria.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Que eu me lembre, se não me falha a memória em nada. A não ser que tenha algum lapso aí que eu consigo lembrar de tudo também. Por isso que é sempre bom pegar os depoimentos que eu já fiz.

Doutor – Porque constou assim...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – É sempre bom ver os depoimentos.

Doutor – (...) no depoimento que o senhor deu aqui, no Termo de Colaboração 3, consta o seguinte...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sempre é bom. O que vale mais para mim é isso aí, por que eu tava com memória mais...

Doutor – “Que além dessa reunião, o declarante esteve, pelo menos, três vezes com a governadora. Sendo que um...”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.

Doutor – “(...) em uma esteve almoçando na sua residência, em São Luiz, na Praia do Callao”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.

Doutor – “E as outras almoçou no próprio Palácio de Governo”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Perfeito.

Doutor – “Que no almoço estavam presentes o marido da governadora e alguns secretários, como o de Meio Ambiente e Desenvolvimento”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.

Doutor – “As tratativas da governadora em relação ao pagamento de propina para abastecimento da sua campanha eram breves e se restringiam a perguntas se estava tudo acertado”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Tentando lembrar disso. Que não me lembro de ter discutido isso com ela lá.

Não sei se, talvez, numa da...

Doutor – Vamos fazer o seguinte...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Num desses almoços...

Doutor – Vamos interromper essa de hoje e a gente retorna amanhã?

Sr. Paulo (Depoente) – É

Doutor – É.

Doutor – Até o pessoal está muito cansado já.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Pode ser que em um desses almoços tenho falado isso, mas...

Doutor – Tá todo mundo cansado.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Repito aqui...

Doutor – Aí você pode dar uma olhada nesses documentos pra ver.

Doutor – Deixa ele dizer.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – A minha memória tava muito mais boa aqui, do que hoje aqui.

Doutor – *Uhum*. De qualquer forma o senhor ratifica isso aqui?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.

Doutor – Então pronto, a gente pode fechar.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Porque a minha memória está melhor aqui do que aqui.

Doutor – Pode fechar. A gente pode botar: “Salvo à ocasião já narrada”, né?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – É. Eu acho que seria interessante.

Doutor – É.

[iningeligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Se consta no depoimento, pra mim o que vale é o depoimento.

Doutor – *Uhum*.

[iningeligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Doutor – Vai ter que tirar isso daqui.

Doutor – Tudo?

Doutor – Não, bota lá: “No Maranhão”... Tira essa parte. “Que ratifica”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Ratifico o depoimento.

Doutor – Nesse almoço estava a própria governadora?

Doutor – “Ratifica o termo de depoimento colaboração de Youssef”.

[iningeligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Doutor – O três, cadê o três?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – O *[iningeligível]* tá no depoimento.

Doutor – “Especialmente na parte que narra almoço em que estavam presentes...”. Nesse almoço estava a própria governadora?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – *Uhum*.

Doutor – “A própria governadora, o marido da governadora”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Tava a governadora.

Doutor – “e alguns secretários”...

Doutor – Já são seis e dez, você não quer encerrar?

Doutor – Só terminar essa frase aqui. “A governadora”. Como está aí? “Alguns secretários a qual... no qual”...

Almoço ou na...? “Ocasião em que foram feitos breves comentários sobre os pagamentos de propina para o abastecimento de sua campanha”. Abre o parêntesis só para botar a expressão que está aqui.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Acho que foi

alguma coisa assim...

Doutor – Abre aspas: “Que estava tudo acertado”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Tentando me lembrar aqui. Acho que foi alguma coisa assim: “está tudo certo?” “Está tudo certo”.

Doutor – É. Que o senhor falou que estava... quis perguntar “Tá tudo acertado?”. Pode botar assim.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – É. Acho que foi alguma coisa nesse sentido. “Tá tudo certo?” “Tá tudo certo”.

Doutor – “Tá tudo certo”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – É. Acho que foi isso que foi falado. Nesses breves comentários, acho que, se não me engano, foi isso.

Doutor – Então, faz outro aqui.

Doutor – Deixava assim implícito: “Tá tudo certo?” “Tudo acertado”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – É. Eu acho que foi exatamente isso.

Doutor – “Indagaram ao... E nessa ocasião”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Mas não teve nenhuma conversa mais detalhada, longa, sobre esse processo. Realmente não teve.

Doutor – “indagaram”. Foi isso que indagaram a ele. “Que os presentes”, “os presentes”... O senhor lembra que..? Que foram vários, né? que fizeram esse tipo...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Como?

Doutor – Esse “Tá tudo certo?” O senhor lembra quem foi que falou? Quem perguntou?

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Eu?

Doutor – É. Nesse almoço que estavam os secretários, o marido e a Roseana. Quem perguntou “Tá tudo certo?”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Eu.

Doutor – Ah, o senhor que perguntou pra eles?

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Não, não perguntei para eles. Aí... Tô tentando me lembrar aqui. Acho que foi num momento que tava só eu e ela lá no almoço.

Doutor – Ah, eu achei que eles...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Não foi no meio de todo mundo. Não, não!

Doutor – Eu achei que ela ou ele tinha perguntado: “Tá tudo certo?”

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Não, não, não.

Doutor – Ah, entendi.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Eu... Agora que tô, tô tentando me lembrar aqui. Acho que foi num determinado momento do almoço que ela tava lá num canto, eu fui lá e teve esse diálogo “monólogo”, praticamente, aí com ela. Não foi na frente de todo mundo não.

Doutor – Entendi.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – É muita coisa pra guardar, né?

Doutor – “Que o depoente perguntou para a governadora”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Aí o STJ definiu que os políticos que não têm mais foro privilegiado têm que ir para os estados *[ininteligível]*.

Sr. – É. Tão defindo isso aí, né?

[ininteligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Doutor – “E ela respondeu que sim, que estava tudo certo”, né?

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Ela falou. Uma frase de um lado e uma frase de outro.

Doutor – Sei.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Mas não tinha gente junto não.

Doutor – Entendi.

	<p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Acho que foi isso sim.</p> <p>Doutor – Mas pelo contexto lá, estava claro que o senhor estava falando desse assunto, de doação?</p> <p>Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.</p> <p>Doutor – “Que, pelo contexto, <i>[iningeligível]</i> estavam <i>[iningeligível]</i> aos valores solicitados <i>[iningeligível]</i>”.</p> <p><i>[iningeligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]</i></p> <p>Doutor – Acabou.</p> <p>Doutor – Acabou o depoimento? Deixa eu checar aqui.</p> <p>Doutor – Sim.</p> <p>Doutor – Acabou.</p> <p>Doutor – Vamos fazer o seguinte. Eu sugiro que a gente faça a revisão desses impressos amanhã, não é?</p> <p>Doutor – É. Acho melhor. Assinatura amanhã, não é?</p>	

13. Eminentes Senhores Ministros, no agravo regimental interposto, a defesa se insurgira violentamente contra as descompassadas conclusões constantes da Representação acusatória que deu origem ao presente inquérito.

14. Uma dessas equivocadas conclusões, em especial, está definitivamente desconstruída pela análise crítica da degravação acima reproduzida, que fulmina em definitivo a alegação de suposta presença do requisito indispensável denominado “indício suficiente de autoria/participação” para instauração de inquérito.

15. O digno Procurador-Geral da República, para fundamentar seu pleito de instauração de inquérito, quis fazer crer que a petionária ROSEANA SARNEY teria de alguma forma concorrido para os supostos delitos sob apuração, na desesperada tentativa de buscar algum indício de autoria ou participação que justificasse a apuração em desfavor da petionária.

16. A simples leitura da Representação ministerial evidencia que um dos pilares de sustentação do pleito de instauração do inquérito corresponde justamente à suposta “aquiescência e participação” da petionária em relação à alegada solicitação de vantagem indevida.

17. Nesse particular, concluiu o PGR, à fl. 43 dos autos:

As condutas relatadas acima, dentro do contexto de pagamento de vantagens indevidas no âmbito da PETROBRAS, apontam, pelo menos, para a solicitação e o recebimento de vantagem indevida por funcionário público (EDISON LOBÃO), em razão de sua função, **em benefício e com a aquiescência e participação de ROSEANA SARNEY**. (fl. 43 INQ 3977)
(grifos aditados)

18. O pilar acusatório denominado “*aquiescência e participação de ROSEANA SARNEY*” – sem o qual o pedido de instauração de inquérito não se sustenta, em razão da ausência do requisito indício suficiente de autoria/participação – está fundamentado no seguinte trecho extraído do termo de Depoimento Complementar nº 20, acima transcrito, mas que se pede vênia para novamente reproduzir:

[...] QUE Edison Lobão não chegou a agradecer ou informar sobre o pagamento, mas também não reclamou, o que indica que deve ter sido concretizado; QUE teve várias reuniões com Roseana Sarney para tratar da Refinaria Premium 1, no Maranhão; QUE ratifica o termo de Colaboração nº 7, especialmente na parte que narra o almoço em que estavam presentes Roseana Sarney, seu marido e alguns secretários, ocasião em que foram feitos breves comentários sobre o pagamento da quantia para a campanha; QUE nessa oportunidade, o depoente perguntou para Roseana Sarney se estava “tudo certo”; QUE Roseana Sarney respondeu afirmativamente; QUE pelo contexto, ficou claro que o depoente e Roseana Sarney estavam se referindo aos valores solicitados para a campanha

19. Em síntese, a acusação extraiu do referido depoimento as seguintes conclusões: (1ª) Se Edison Lobão não agradeceu, informou ou reclamou sobre o alegado pagamento, então este deve ter se concretizado; (2ª) Em um almoço em que estavam presentes Paulo Roberto Costa, Roseana Sarney, seu marido e alguns secretários, foram feitos breves comentários sobre o pagamento da quantia para a campanha; (3ª) teria ficado claro, pelo contexto, que Roseana e Paulo Roberto trataram sobre propina quando o delator perguntou se estava “tudo certo” e Roseana respondeu afirmativamente.

20. A partir das três ilações acima enumeradas é que o digno PGR entendeu satisfeito o critério do indício suficiente de autoria/participação para fins de se iniciar uma apuração criminal, opção contra a qual se insurge – e já se insurgia a – defesa, sobretudo após a leitura da degravação literal do depoimento.

21. A análise da referida transcrição expõe sem pudor a técnica inquisitiva empregada pelo órgão acusatório em meio ao processo de delação premiada, descortinando uma faceta nada respeitável dessa forma de colheita de provas e confirmando uma crítica antiga e recorrente de advogados criminalistas de todos os cantos do país: o vício de voluntariedade do delator ao se dispor a revelar fatos de que tem pretense conhecimento em troca de benefícios jurídico-processuais.

22. Ora, quando o cidadão se propõe a renunciar a direitos e garantias constitucionais em favor de recompensas processuais, o critério da voluntariedade já começa a se perder e, momento seguinte, passa à derrocada quando se impõe ao delator – a todo momento – o risco de colocar a perder os benefícios conquistados caso não atenda aos interesses dos órgãos de persecução.

23. A consequência natural de tal temor será, por óbvio, a adoção de uma postura de total concordância do delator com as autoridades responsáveis pela condução/implementação da delação, bem como a exposição de fatos não raro distorcidos, descontextualizados e dissociados da realidade, mas – na ótica acusatória – válidos como elementos de prova, desde que alinhados aos objetivos da delação.

24. O delator, mesmo que busque ser fiel ao que de fato aconteceu, passa a ser assaltado por horas e dias a fio em longos depoimentos, conduzidos por dois, três, quatro inquisidores, provocando assim um desgaste físico, mental e emocional que acaba minando suas resistências e abrindo uma margem de suscetibilidade perigosa, que admite sugestionamentos, induções de afirmações, frases e ideias inseridas sob a ótica acusatória.

25. No presente caso, é fácil notar a clara estratégia de condução do depoimento. Ora, constata-se do vídeo que quando o delator fazia afirmação ou trazia fato que não interessava à linha acusatória buscada, era interrompido, confrontado com

declarações anteriores ou de terceiros, questionado repetidamente sobre o mesmo fato, tinha suas frases completadas, suas respostas induzidas por perguntas afirmativas.

26. Segundo se depreende da leitura do Termo de Depoimento Complementar nº 20, PAULO ROBERTO COSTA teria afirmado que houve um suposto almoço entre o delator, Roseana, seu marido e alguns secretários, em que foram feitos comentários sobre o alegado pagamento de R\$ 2 milhões para a campanha.

27. Ocorre que ao se assistir o vídeo e fazer a leitura da gravação que deu origem ao referido Depoimento Complementar nº 20, constata-se que o depoente NÃO fez tal afirmação, nos termos em que reduzidos a termo. O Procurador da República inicia o tema questionando se Roseana e Paulo Roberto tiveram alguma reunião sobre o assunto [vantagem indevida para a campanha política]. O delator é categórico e seguro: “*sobre esse assunto não.*”m conforme se percebe aos 20min50seg do vídeo.

28. O Parquet insiste no tema e o delator reafirma: “*Isso. Mas sobre esse assunto especificamente nenhuma. Nunca tocamos nesse assunto com ela*”. O Procurador novamente insiste no tema, pela terceira, pela quarta vez e, enfim, o delator começa a se agarrar nos primeiros depoimentos prestados, aqueles que inauguraram a delação premiada e que, em razão disso, passaram a pautar todas as inquirições seguintes, sob pena de o colaborador ter seu acordo revogado por não cumprimento de suas obrigações.

29. E afirma PAULO ROBERTO COSTA, após a quarta pergunta sobre o mesmo tema: “*Que eu me lembre, se não me falha a memória em nada. A não ser que tenha algum lapso aí que eu consigo lembrar de tudo também. Por isso que é sempre bom pegar os depoimentos que eu já fiz*”.

30. O Ministério Público Federal passa então a confrontar o delator com os termos do depoimento prestado meses atrás [Termo de Colaboração nº 3, de 30/08/2014], quando firmado o acordo de colaboração. E a medida que o digo Procurador da República vai fazendo a leitura, o depoente vai simplesmente concordando, de forma subserviente. Confira-se a transcrição:

[...]

Doutor – Então todas as reuniões que o senhor teve com Roseana o assunto era só...?

Doutor – O andamento lá da refinaria.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Que eu me lembre, se não me falha a memória em nada. A não ser que tenha algum lapso aí que eu consigo lembrar de tudo também. Por isso que é sempre bom pegar os depoimentos que eu já fiz.

Doutor – Porque constou assim...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – É sempre bom ver os depoimentos.

Doutor – (...) no depoimento que o senhor deu aqui, no Termo de Colaboração 3, consta o seguinte...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Sempre é bom. O que vale mais para mim é isso aí, por que eu tava com memória mais...

Doutor – “Que além dessa reunião, o declarante esteve, pelo menos, três vezes com a governadora. Sendo que um...”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Sim.

Doutor – “(...) em uma esteve almoçando na sua residência, em São Luiz, na Praia do Callao”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Sim.

Doutor – “E as outras almoçou no próprio Palácio de Governo”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Perfeito.

Doutor – “Que no almoço estavam presentes o marido da governadora e alguns secretários, como o de Meio Ambiente e Desenvolvimento”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Sim.

(...)

31. Na sequência da inquirição, ocorre mais uma passagem digna de destaque. O Procurador que conduzia a oitiva, ainda fazendo a leitura de trecho do Termo de Colaboração nº 3, reproduz a parte mais essencial à acusação no que se refere aos supostos indícios de “*aquiescência e participação de ROSEANA SARNEY*” nos fatos.

32. A simples análise deste trecho do depoimento no mencionado vídeo, todavia, significa a mais completa desmoralização da tese acusatória e, no que é mais grave, descortina a gravíssima e odiosa estratégia adotada pelo Ministério Público Federal na colheita dos depoimentos em delação premiada.

33. Basta assistir o vídeo e se fazer a leitura da degravação literal do depoimento, que valem mais que qualquer construção argumentativa. Nesta passagem, afirmou o Procurador: “*As tratativas da governadora em relação ao pagamento de propina para abastecimento da sua campanha eram breves e se restringiam a perguntas se estava tudo acertado*”.

34. A expectativa da acusação, naquele momento, era simplesmente que o delator confirmasse as afirmações que ele próprio – em um outro momento, quando aderiu meses atrás à delação premiada – havia pretensamente feito, no Termo de Colaboração nº 3. Mas não! O delator não confirma! Observe-se a degravação:

Doutor – “As tratativas da governadora em relação ao pagamento de propina para abastecimento da sua campanha eram breves e se restringiam a perguntas se estava tudo acertado”.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Tentando lembrar disso. Que não me lembro de ter discutido isso com ela lá. Não sei se, talvez, numa da...

Doutor – Vamos fazer o seguinte...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Num desses almoços...

Doutor – Vamos interromper essa de hoje e a gente retorna amanhã?

Sr. Paulo (Depoente) – É

Doutor – É.

Doutor – Até o pessoal está muito cansado já.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Pode ser que em um desses almoços tenho falado isso, mas...

Doutor – Tá todo mundo cansado.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Repito aqui...

Doutor – Aí você pode dar uma olhada nesses documentos pra ver.

Doutor – Deixa ele dizer.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – A minha memória tava muito mais boa aqui, do que hoje aqui.

Doutor – *Uhum*. De qualquer forma o senhor ratifica isso aqui?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.

Doutor – Então pronto, a gente pode fechar.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Porque a minha memória está melhor aqui do que aqui.

Doutor – Pode fechar. A gente pode botar: “Salvo à ocasião já narrada”, né?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – É. Eu acho que seria interessante.

Doutor – É.

[iningeligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Se consta no depoimento, pra mim o que vale é o depoimento.

Doutor – *Uhum.*

35. E a análise do vídeo é ainda mais significativa, pois mostra o evidente desconforto de PAULO ROBERTO COSTA com a tal afirmação lida pelo Procurador. A imagem chega a ser constrangedora! O delator vacila, afirma expressamente não se lembrar de ter discutido com a petionária as tais “*tratativas (...) em relação ao pagamento de propina para abastecimento da sua campanha*”. A passagem consta precisamente aos 22 min08seg do arquivo de vídeo aqui anexo.

36. E o que faz o digno representante do Ministério Público Federal? Reduz a termo a negativa de PAULO ROBERTO COSTA, retratando fielmente as reações e frases do delator? Não!! O Procurador se adianta em querer pôr fim ao depoimento, evidentemente antes que o depoente continuasse a fulminar a construção acusatória arquitetada no Termo de Colaboração nº 3.

37. Confira-se a insistência do Ministério Público em encerrar a oitiva rapidamente, num súbito ato de compaixão, após submeter o depoente a horas de inquirição. É evidente a censurável estratégia adotada pelo *Parquet*, incompatível com a função pública exercida, na qualidade de agente do Estado. Trata-se de um atentado contra a sempre invocada busca da verdade real. Observe-se:

[...]

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Tentando lembrar disso. Que não me lembro de ter discutido isso com ela lá. Não sei se, talvez, numa da...

Doutor – Vamos fazer o seguinte...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Num desses almoços...

Doutor – Vamos interromper essa de hoje e a gente retorna amanhã?

Sr. Paulo (Depoente) – É

Doutor – É.

Doutor – Até o pessoal está muito cansado já.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Pode ser que em um desses almoços tenho falado isso, mas...

Doutor – Tá todo mundo cansado.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Repito aqui...

38. Na sequência, o Ministério Público busca, mais uma vez, atrelar a nova oitiva ao depoimento prestado em agosto de 2014, na desesperada tentativa de socorrer a já desconstruída tese acusatória. Note-se como o Parquet tenta cavar a simples ratificação do Termo de Colaboração nº 3 antes de finalizar a oitiva.

[...]

Doutor – Aí você pode dar uma olhada nesses documentos pra ver.

Doutor – Deixa ele dizer.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – A minha memória tava muito mais boa aqui, do que hoje aqui.

Doutor – *Uhum*. De qualquer forma o senhor ratifica isso aqui?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Sim.

Doutor – Então pronto, a gente pode fechar.

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Porque a minha memória está melhor aqui do que aqui.

Doutor – Pode fechar. A gente pode botar: “Salvo à ocasião já narrada”, né?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – É. Eu acho que seria interessante.

Doutor – É.

[Ininteligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Se consta no depoimento, pra mim o que vale é o depoimento.

Doutor – *Uhum*.

[...]

39. Feito tal registro, cumpre fazer a leitura do Termo de Declarações nº 20 (11/02/2015), documento que, pretensamente, deveria reproduzir a

narrativa de PAULO ROBERTO COSTA naquele depoimento. O descompromisso dos Procuradores com a realidade é acintoso! Toda a discussão reproduzida acima foi simplesmente omitida e reduzida a uma grosseira repetição do Termo de Colaboração nº 3.

40. E, de fato, foi lançado no Termo de Declarações nº 20 a tal ratificação do depoimento que o Procurador buscou incessantemente, mas mencionando equivocadamente o Termo de Colaboração nº 07, que trata de objeto diverso do presente inquérito. Confira-se:

[...] QUE ratifica o Termo de Colaboração nº 07, especialmente na parte que narra o almoço em que estavam presentes Roseana Sarney, seu marido e alguns secretários, ocasião em que foram feitos breves comentários sobre o pagamento de quantia para a campanha [...]. (Fl. 53 INQ 3977)

41. Nos segundos seguintes do vídeo, os microfones da sala de audiência captam a conversa entre os Procuradores, justamente no momento em que redigem o termo de depoimento da forma que bem entenderam e quiseram, sem o menor compromisso com as afirmações verdadeiramente explicitadas pelo depoente. Confira-se o peculiar processo de elaboração de depoimento adotado pelo Ministério Público nesse caso:

[...]

Doutor – Vai ter que tirar isso daqui.

Doutor – Tudo?

Doutor – Não, bota lá: “No Maranhão”... Tira essa parte. “Que ratifica”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – Ratifico o depoimento.

Doutor – Nesse almoço estava a própria governadora?

Doutor – “Ratifica o termo de depoimento colaboração de Youssef”.

[iningeligível - interlocuções simultâneas sem uso do microfone]

Doutor – O três, cadê o três?

Sr. Paulo Roberto Costa (Depoente) – O *[iningeligível]* tá no depoimento.

Doutor – “Especialmente na parte que narra almoço em que estavam presentes...”. Nesse almoço estava a própria governadora?

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – *Uhum.*

Doutor – “A própria governadora, o marido da governadora”...

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Tava a governadora.

Doutor – “e alguns secretários”...

Doutor – Já são seis e dez, você não quer encerrar?

Doutor – Só terminar essa frase aqui. “A governadora”. Como está aí? “Alguns secretários a qual... no qual”... Almoço ou na...?

“Ocasão em que foram feitos breves comentários sobre os pagamentos de propina para o abastecimento de sua campanha”.
Abre o parêntesis só para botar a expressão que está aqui.

Sr. Paulo Roberto Costa (Deponente) – Acho que foi alguma coisa assim...

42. Eminentes Senhores Ministros, feitas tais constatações, a defesa jamais poderia deixar de submeter tais fatos ao conhecimento desta Egrégia Corte, que interferem sobremaneira na análise dos elementos de convicção eleitos pelo digno Procurador-Geral da República para embasar a tese acusatória e o pleito de instauração de inquérito.

43. A digna autoridade máxima do Ministério Público Federal – ao sugerir a existência dos alegados indícios de “*aquiescência e participação de ROSEANA SARNEY*” nos fatos objeto do presente inquérito –, ao que parece, ateu-se exclusivamente aos termos de depoimentos, deixando de analisar o que se afigura mais essencial à compreensão e análise dos elementos de prova dos autos, o registro audiovisual do depoimento e sua correspondente degravação.

44. A análise aqui realizada comprova cabalmente que, sem qualquer sombra de dúvidas, a verdadeira narrativa de PAULO ROBERTO COSTA – não aquela reproduzida no Termo de Declarações nº 20, mas a efetivamente realizada por ele – desmonta completamente o pilar acusatório denominado “*aquiescência e participação de ROSEANA SARNEY*”, sem o qual o pedido de instauração de inquérito não se sustenta, em razão da ausência do requisito indício suficiente de autoria/participação.

45. Efetivamente, não ficou demonstrado, em hipótese alguma, que ROSEANA SARNEY detinha qualquer conhecimento ou aquiescência, tampouco que participou em qualquer medida dos fatos ora apontados.

46. Incabível, pois, a instauração de inquérito neste caso, por todos os fundamentos explicitados no agravo regimental interposto, complementados pelos fundamentos explicitados no presente pedido de aditamento.

II) PEDIDO

47. Por todo o exposto é que se requer o provimento do agravo regimental em tela, para reformar a decisão de instauração do Inquérito nº 3977, determinando-se o arquivamento da apuração em relação à agravante ROSEANA SARNEY MURAD, na forma do art. 231, §4º, RISTF.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 24 de abril de 2015.

Antônio Carlos de Almeida Castro
OAB/DF - 4.107

Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz
OAB/DF - 11.305

Marcelo Turbay Freiria
OAB/DF - 22.956

Liliane de Carvalho Gabriel
OAB/DF - 31.335

Hortênsia M.V. Medina
OAB/DF – 40.353